



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 30/2023/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA BELARMINO LUIZ PESSOA DE MELO
CNPJ: 10.759.784/0001-90
Registro Empresa (CRM)-PE: 4730
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, S/N
Bairro: centro
Cidade: Aliança - PE
Cep: 55890-000
Telefone(s): (81)99461-14453
E-mail: unidademistaaalianca@live.com
Diretor Técnico: MARCOS FRED BATISTA MOREIRA - CRM-PE: 23406
Origem: SINDICATO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 13/03/2023 - 09:40 a 12:40
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente administrativa
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Iraide Braga Bezerra
Cargo(s): Diretora Administrativa, Enfermeira COREN 50827

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022 e o Decreto 54392, de 01 de janeiro de 2023.
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 2027/2023 em virtude de Ofício 67/2023 do Simepe.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal e que realiza atendimentos:

Urgência/Emergência:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid (Atenção a Nota Técnica 15/2020 do MPT e PGT);

- Parto Normal em período expulsivo (informa cerca de 5 a 6/partos normais/ano).

Cirurgias Eletivas:

- Cirurgia geral;

- Cesareanas.

Possui um total de 20 leitos de internação.

Há um Centro Cirúrgico com 02 Salas de Cirurgia (apenas 01 Sala Cirúrgica está funcionando) e uma Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 02 leitos e uma Sala de Parto Normal.

Não conta com UTI.

Informa que há dois médicos concursados e os outros possuem contrato tipo "PJ" (pessoa jurídica) e também contratos de trabalho com pessoa física (Solicitado no termo de vistoria a lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Registro em atas: Sim
- 3.4. Data do último registro: 02/03/2023
- 3.5. Revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim
- 3.6. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.7. Registro em atas: Sim
- 3.8. Data do último registro: 02/03/2023
- 3.9. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim
- 3.10. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.11. Registro em atas: Sim
- 3.12. Realiza pesquisas: Não
- 3.13. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.14. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 3.15. Registro em atas: Sim
- 3.16. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: **Não**
- 3.17. Protocolos de segurança do paciente: Não
- 3.18. Protocolos de identificação do paciente: Não
- 3.19. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 3.20. Protocolos de cirurgia segura: Não
- 3.21. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Não
- 3.22. Protocolos de prevenção de quedas: Não
- 3.23. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

7.1. Sinalização de acessos: Sim

7.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

7.3. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

8.1. Serviços terceirizados: Não

8.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não

8.3. Controle de pragas: Sim

8.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim

8.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.6. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

8.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

8.8. Sinalização de acessos: Sim

8.9. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

8.10. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

8.11. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

8.12. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

8.13. Centro cirúrgico: **Não**

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Ambulatório: Não
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Centro de parto normal: Sim
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.6. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 9.7. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 9.8. Centro cirúrgico: Sim
- 9.9. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.10. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 9.11. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 9.12. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 9.13. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 9.14. Serviço de imagem / radiologia médica: Não (Há apenas um Raio X.)
- 9.15. Hemodinâmica: Não
- 9.16. Serviço de Endoscopias: Não
- 9.17. Serviço de vacinação: Não
- 9.18. Necrotério: Sim
- 9.19. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 9.20. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 9.21. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

10. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (1)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

10.1. Na sala de parto: Sim (Quando é realizado a cesareana é feita dentro da sala de cirurgia.)

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 10.2. Berço aquecido: Sim
- 10.3. Aspirador de secreções: Sim
- 10.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 10.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 10.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 10.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**
- 10.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 10.9. Rede de gases: **Não**
- 10.10. Cilindro de oxigênio fixado: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 10.12. Termômetro clínico: Sim
- 10.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.14. Bomba de infusão: Sim
- 10.15. Adrenalina diluída: Sim
- 10.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 10.17. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
- 10.18. Vitamina K: Sim
- 10.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 10.21. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 10.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 10.23. Fio guia estéril: Sim
- 10.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 10.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 10.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 10.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 10.28. Oxímetro de pulso: Sim

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (3)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala de reanimação pediátrica.)**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

- 12.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 1 leito.)**
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: Sim
- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Midazolam: Sim
- 12.40. Ringer Lactato: Sim
- 12.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 12.42. Solução Glicosada: Sim
- 12.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.47. Sondas para aspiração: Sim
- 12.48. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (5)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (6)

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (7)

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.12. Sabonete líquido: Não
- 15.13. Toalha de papel: Não
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Não

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (8)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

16.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.15. Propranolol: Sim

16.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.17. Ampicilina: Sim
- 16.18. Cefalotina: Sim
- 16.19. Ceftriaxona: Sim
- 16.20. Ciprofloxacino: Sim
- 16.21. Clindamicina: Sim
- 16.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 16.23. Heparina: Sim
- 16.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 16.25. Fenobarbital: Sim
- 16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 16.27. Carbamazepina: Sim
- 16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 16.29. Bromoprida: Sim
- 16.30. Metoclopromida: Sim
- 16.31. Ondansetrona: Sim
- 16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.33. Atropina: Sim
- 16.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.35. Captopril: Sim
- 16.36. Enalapril: Sim
- 16.37. Hidralazina: Sim
- 16.38. Nifedipina: Sim
- 16.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 16.40. Propranolol: Sim
- 16.41. Atenolol: Sim
- 16.42. Metoprolol: **Não**
- 16.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.44. Cetoprofeno: Sim
- 16.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 16.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 16.47. Álcool 70%: Sim
- 16.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.49. Aminofilina: Sim
- 16.50. Salbutamol: Sim
- 16.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 16.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 16.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 16.56. Dexametasona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 16.57. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 16.58. Furosemida: Sim
- 16.59. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 16.60. Clister glicerinado: Sim
- 16.61. Fleet enema: Sim
- 16.62. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 16.63. Ranitidina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.65. Adrenalina: Sim

16.66. Dopamina: Sim

16.67. Dobutamina: Sim

16.68. Etilfrina (Efortil): Sim

16.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.70. Insulina NPH: Sim

16.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.74. Água destilada: Sim

16.75. Cloreto de potássio: Sim

16.76. Cloreto de sódio: Sim

16.77. Glicose hipertônica: Sim

16.78. Glicose isotônica: Sim

16.79. Gluconato de cálcio: Sim

16.80. Ringer lactato: Sim

16.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.82. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

16.83. Metilergometrina: **Não**

16.84. Misoprostol: **Não**

16.85. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.86. Isossorbida: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO VITAMINAS

16.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (9)

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Sim
- 17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 17.5. Sala de isolamento: **Não**
- 17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 17.8. Consultório médico: Sim
- 17.9. Quartos: 1

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (10)

- 18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 18.4. Manchester modificado: Sim
- 18.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 18.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 18.7. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.8. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (11)

- 19.1. Sala de raios-x: Sim
- 19.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 19.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 19.4. Sala de tomografia: Não
- 19.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 19.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 19.7. Funcionamento 24 horas: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (12)

- 20.1. Mesa obstétrica: Sim
- 20.2. Foco cirúrgico: Sim
- 20.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 20.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.6. Cardioscópio: Sim
- 20.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 20.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 20.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 20.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.12. Laringoscópio: Sim
- 20.13. Lâminas: Sim
- 20.14. Pilhas: Sim
- 20.15. Lâmpadas: Sim
- 20.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 20.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 20.18. Rede fixa de gases: **Não**
- 20.19. Detector sonar doppler: Sim
- 20.20. Cardiotocógrafo: **Não**

21. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (13)

- 21.1. Centro cirúrgico obstétrico: Não

REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OBSTÉTRICOS

- 21.2. No centro cirúrgico do hospital: Sim

22. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (14)

- 22.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 22.2. SRPA instalada em local improvisado: **Sim**
- 22.3. Número de leitos da SRPA planejados: 1
- 22.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 1

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 22.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 22.6. Oxímetro: Sim
- 22.7. Aspirador de secreções: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.8. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**
- 22.9. Rede fixa de O₂: **Não**
- 22.10. Rede fixa de ar comprimido: **Não**
- 22.11. Cilindro de oxigênio: Sim
- 22.12. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 22.13. Alarme de gases: Não
- 22.14. Tomadas elétricas: Sim
- 22.15. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 22.16. Desfibrilador com monitor: **Não (É um DEA.)**
- 22.17. Oxímetro de pulso: Sim
- 22.18. Aspirador de secreções: Sim
- 22.19. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 22.20. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 22.21. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 22.22. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 22.23. Máscara laríngea: **Não**
- 22.24. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 22.25. Sondas para aspiração: Sim
- 22.26. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 22.27. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 22.28. Água destilada: Sim
- 22.29. Aminofilina: Sim
- 22.30. Amiodarona: Sim
- 22.31. Atropina: Sim
- 22.32. Cloreto de potássio: Sim
- 22.33. Cloreto de sódio: Sim
- 22.34. Dexametasona: Sim
- 22.35. Diazepam: Sim
- 22.36. Dobutamina: Sim
- 22.37. Dopamina: Sim
- 22.38. Fenitoína: Sim
- 22.39. Fenobarbital: Sim
- 22.40. Furosemida: Sim
- 22.41. Glicose: Sim
- 22.42. Haloperidol: Sim
- 22.43. Hidantoína: Sim
- 22.44. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.45. Lidocaína: Sim
- 22.46. Meperidina: Sim
- 22.47. Midazolam: Sim
- 22.48. Ringer Lactato: Sim
- 22.49. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 22.50. Medicamentos dentro do prazo de validade: Sim
- 22.51. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 22.52. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 22.53. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

23. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (15)

- 23.1. 1 desfibrilador: Sim
- 23.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 23.3. Raio-x portátil: Não
- 23.4. Intensificador de imagem: Não
- 23.5. Microscópio cirúrgico: Não
- 23.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
- 23.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Não
- 23.8. Materiais para biossegurança: Sim

24. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (16)

- 24.1. Sala de congelação: Não

25. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (17)

- 25.1. Adrenalina: Sim
- 25.2. Atropina: Sim
- 25.3. Amiodarona: Sim
- 25.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 25.5. Dopamina: Sim
- 25.6. Dobutamina: Sim
- 25.7. Noradrenalina: Sim
- 25.8. Adenosina: Sim
- 25.9. Lidocaína: Sim
- 25.10. Cloreto de potássio: Sim
- 25.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 25.12. Nitroglicerina: Sim
- 25.13. Furosemida: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 25.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.16. Soro fisiológico: Sim
- 25.17. Ringer Lactato: Sim
- 25.18. Albumina: **Não**
- 25.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

26. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (18)

- 26.1. Anestésicos locais: Sim
- 26.2. Hipnoindutores: Sim
- 26.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 26.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 26.5. Anestésico inalatório: Sim
- 26.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 26.7. Opióides: Sim
- 26.8. Antagonistas de opióides: **Não**
- 26.9. Antieméticos: Sim
- 26.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 26.11. Corticoide venoso: Sim
- 26.12. Inibidores H2: Sim
- 26.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 26.14. Vasopressina: Sim
- 26.15. Broncodilatadores: Sim
- 26.16. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

27. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (19)

- 27.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 27.2. Monitor cardíaco: Sim
- 27.3. Oxímetro: Sim
- 27.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 27.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 27.6. Fonte fixa de ar comprimido: **Não**
- 27.7. Fonte fixa vácuo: **Não**
- 27.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 27.9. Carro para anestesia: Sim
- 27.10. Aspirador na rede de gases: **Não**
- 27.11. Aspirador elétrico: Sim
- 27.12. Máscara facial: Sim
- 27.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 27.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 27.15. Tubos traqueais e conectores: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 27.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 27.18. Laringoscópio: Sim
- 27.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 27.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 27.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 27.22. Foco cirúrgico de teto: **Não**
- 27.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 27.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 27.25. Bisturi elétrico: Sim
- 27.26. Tomadas elétricas: Sim
- 27.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

28. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (20)

- 28.1. Sinalização de acessos: Sim
- 28.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

29. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (21)

- 29.1. Vestiário de barreira: Sim
- 29.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 29.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 29.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim (Ar condicionado tipo "Cassete".)
- 29.5. Ar central: Não
- 29.6. Split: Não
- 29.7. Ar condicionado de janela: Não

30. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (22)

- 30.1. Berço aquecido: Sim
- 30.2. Aspirador de secreções: Sim
- 30.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 30.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 30.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 30.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 30.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 30.8. Rede de gases: **Não**
- 30.9. Balança para recém-nascido: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

-
- 30.10. Termômetro clínico: Sim
 - 30.11. Estetoscópio clínico: Sim
 - 30.12. Bomba de infusão: Sim
 - 30.13. Adrenalina diluída: **Não**
 - 30.14. Bicarbonato de sódio: Sim
 - 30.15. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
 - 30.16. Vitamina K: Sim
 - 30.17. Esfigmomanômetro: Sim
 - 30.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
 - 30.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
 - 30.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
 - 30.21. Fio guia estéril: Sim
 - 30.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
 - 30.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
 - 30.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
 - 30.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
 - 30.26. Oxímetro de pulso: Sim

31. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (23)

- 31.1. Amnioscópio: **Não**
- 31.2. Amniótomo: Sim
- 31.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 31.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 31.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 31.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 31.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 31.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 31.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 31.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 31.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 31.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 31.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 31.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 31.15. Fórceps: **Não**
- 31.16. Fita métrica: Sim
- 31.17. Glicosímetro: Sim
- 31.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 31.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 31.20. Rede fixa de gases: **Não**

32. SALA DE PARTO NORMAL ** (24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 32.2. Berço aquecido: Sim
- 32.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 32.4. Monitor cardíaco: Não
- 32.5. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 32.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 32.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 32.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 32.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.10. Estetoscópio de Pinard: Não
- 32.11. Foco cirúrgico: Sim
- 32.12. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 32.13. Mesa ginecológica: Sim
- 32.14. Oxímetro de pulso: Não
- 32.15. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 32.16. Rede fixa de gases: Não
- 32.17. Relógio: Sim
- 32.18. Ventilador à pressão / volume: Não

33. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (25)

- 33.1. Sala de parto normal: Sim
- 33.2. Quantas: 1

34. CONSTATAÇÕES

34.1. A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01 médico plantão/24 horas.

Informa que realiza uma média de 100 a 160/atendimentos/plantão/24 horas. Atenção a Resolução do CFM 2077/2014.

Relata que nos dias úteis (segunda a sexta feira), período das 8:00 as 16:00 horas há mais um médico que possui inúmeras funções:

- Evolução dos pacientes internados;
- Atendimento das intercorrências dos pacientes internados (8:00 as 16:00);
- Ajudar o plantonista nos atendimentos da urgência/emergência.

Os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transferência dos pacientes além de atendimentos das intercorrências dos pacientes internados (horário de 16:00 as 7:00 horas).

34.2. Informa que o médico que realiza os atendimentos aos pacientes internados no período de 8:00 as 16:00 horas funciona como um plantonista e que não há um médico assistente fixo para cada paciente. Importante salientar que nos finais de semana não conta com mais um médico no período de 8:00 as 16:00 e o único médico plantonista também é responsável pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

evolução dos pacientes internados.

34.3. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

34.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

34.5. Informa que realiza parto em período expulsivo (cerca de 06/partos/ANO) e também realiza cerca de 03 cirurgias/cesarianas/SEMANA.

No centro cirúrgico são realizadas uma média de 20 a 24 cirurgias/semana e os procedimentos cirúrgicos mais realizados são: Cesarianas, cirurgias para correção de hérnias, laqueadura tubária e perineoplastia.

Não possui médico plantonista na SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica).

34.6. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e PEDIATRA ou NEONATOLOGISTA nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a OBRIGATORIEDADE da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para ASSISTÊNCIA AO PARTO, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.

34.7. Em relação a SRPA, atenção a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;

b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

34.8. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

34.9. f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

34.10. Art. 7º Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.

34.11. §3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado.

34.12. §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e

determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
- g) ao controle de náuseas e vômitos.

34.13. Há queixas de falta de material para via aérea difícil (VAD) e de bisturi elétrico com sistema REM.

34.14. Ao analisar as escala médicas da urgência/emergência é fundamental observar a Resolução do CFM 2077/2014 e nas especialidades cirúrgicas também levar em consideração a Resolução do CFM 1490/98 Art 2. É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato... Art 4 Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

34.15. Identificado áreas com sinais de infiltração e mofo, principalmente no setor da urgência e emergência (fotografias em anexo).

Não há a presença de pia na sala de classificação de risco.

Atenção a RDC 50.

Informado que no momento da vistoria o movimento da unidade estava reduzido em virtude de movimento grevista da enfermagem.

34.16. Anexo ao relatório encontra-se os seguintes documentos que foram entregues a equipe de fiscalização durante a vistoria:

- Portaria 001/2021;
- Portaria 141/2021;
- Portaria 258/2021;
- Portaria 460/2021;
- Portaria 002/2022;
- Declaração da Vigilância Sanitária (APEVISA) de 28/09/2021;
- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (válida até 20/10/2023);
- Corpo de Bombeiros (protocolo 2110480149277).

35. RECOMENDAÇÕES

35.1. COMISSÕES

35.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.1.2. Protocolos de segurança do paciente: Item recomendatório de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2056/2013

35.1.3. Protocolos de identificação do paciente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.1.4. Protocolos de cirurgia segura: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.1.5. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.1.6. Protocolos de prevenção de quedas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.1.7. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

35.2.1. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

35.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

35.3.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (15)

35.4.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.4.2. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.4.3. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (9)

35.5.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**35.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(11)**

35.6.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

35.6.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

35.6.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

36. IRREGULARIDADES

36.1. COMISSÕES

36.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.1.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.1.3. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

36.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

36.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

36.3.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.3.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

36.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

36.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

36.5. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (1)

36.5.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.5.2. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.5.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.5.4. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.5.5. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (8)

36.6.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

36.6.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

36.6.3. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

36.6.4. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

36.6.5. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

36.6.6. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.6.7. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

36.6.8. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

**36.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(14)**

36.7.1. SRPA instalada em local improvisado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM, N° 2174 / 2017 e RDC Anvisa n° 50/02

36.7.2. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

36.7.3. Rede fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

36.7.4. Rede fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

36.7.5. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM, N° 2174 / 2017

36.7.6. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

**36.8. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(19)**

36.8.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

36.8.2. Fonte fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

36.8.3. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

36.8.4. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013

36.8.5. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

36.8.6. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

36.8.7. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

36.8.8. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

36.8.9. Foco cirúrgico de teto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

36.8.10. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

36.9. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (12)

36.9.1. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.9.2. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.10. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (15)

36.10.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.11. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (17)

36.11.1. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

36.11.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.12. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (18)

36.12.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

36.12.2. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

36.13. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (22)

36.13.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.13.2. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.13.3. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.13.4. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (23)

36.14.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.2. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.4. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com UNIDADE MISTA BELARMINO LUIZ PESSOA DE MELO - 30/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.8. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.9. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

36.14.10. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**36.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Pediátrica - ** (3)**

36.15.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**36.16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação
Adulto - ** (4)**

36.16.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.16.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**36.17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade -
** (9)**

36.17.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

36.17.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

36.17.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**36.18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - **
(11)**

36.18.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

36.18.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

36.19. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

36.19.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

36.19.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

36.19.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CREMEPE 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

36.20. Constatações

36.20.1. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelo transporte dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

36.20.2. Médicos plantonistas da emergência realizam evolução dos pacientes internados e também é responsável pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 12/2014.

36.20.3. Ausência de médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016.

37. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Lei 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
 - Nome e CRM do Diretor Técnico;
 - Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
 - Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (urgência/emergência);
 - Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses;
 - Protocolo Covid;
 - Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).
 - Membros da CCIH cópia das 03 últimas atas;
- Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos.

Aliança - PE, 20 de março de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38. ANEXOS



38.1. Area Externa



38.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.3. Entrada



38.4. Recepção Urgencia Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.5. Recepção Urgencia



38.6. Recepção Urgencia



38.7. Corredor Urgencia Mofo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.8. Classificação Risco Split



38.9. Classif Risco Sem Pia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.10. Classif Risco



38.11. Placa Inauguração Raio X Julho 21 Mofo



38.12. Raio X



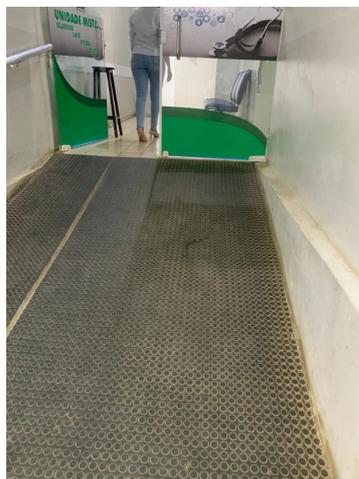
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.13. Sala Gesso



38.14. Corredor Interno Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.15. Corredor Interno



38.16. Corredor Interno 3 Ventilador



38.17. Consultorio Medico Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.18. Consultorio Medico



38.19. Cons Medico Sem sabão e sem papel





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.20. Consultorio Medico



38.21. Consultorio Medico



38.22. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.23. Sala Vermelha



38.24. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.25. Sala Vermelha Split



38.26. Sala Vermelha



38.27. Sala Verm 1 Leito Cilindro Não Fixado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.28. Sala Sutura



38.29. Sala Sutura Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.30. Sala Sutura



38.31. Enfermaria Masculina



38.32. Enfermaria Masculina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.33. Enf Masculina Ventilador



38.34. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.35. Entrada Sala Parto



38.36. Sala Parto Split



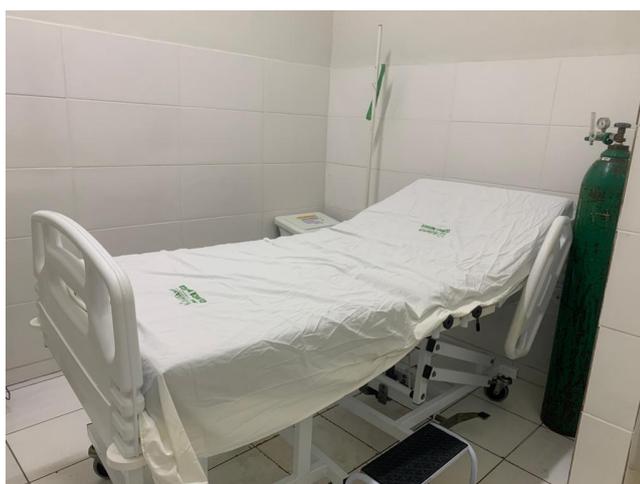
38.37. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.38. Sala Parto Split Mofo



38.39. Sala Parto Cilindro Não Fixado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.40. Sala Parto



38.41. Sala Parto



38.42. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.43. Placa Prog Mãe Coruja 06 01 2011



38.44. Placa Ampliação Centro Cirurgico Dez 2021





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.45. Estar Medico Centro Cirurgico



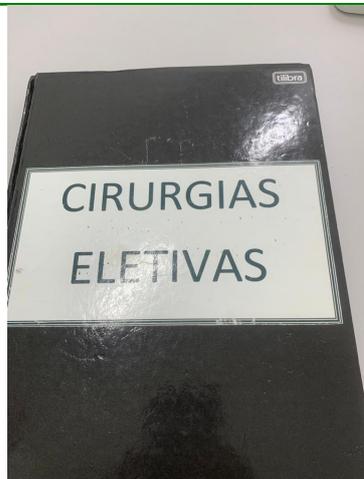
38.46. Banheiro Centro Cirurgico



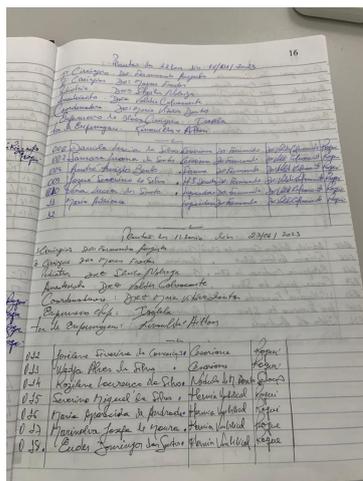
38.47. Vestiario Centro Cirurgico



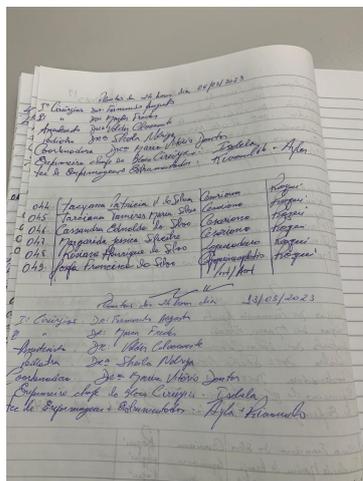
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



38.48. Livro Cirurgias Eletivas



38.49. Livro Cirurgias Eletivas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.50. Livro Cirurgias Eletivas



38.51. Lavabo Centro Cirurgico



38.52. SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.53. SRPA



38.54. SRPA Cilindro Não Fixado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.55. Centro Cirurgico



38.56. Sala Não funciona Sem equipamento



38.57. Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.58. Centro Cirurgico



38.59. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.60. Centro Cirurgico



38.61. Centro Cirurgico



38.62. Centro Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



38.63. Centro Cirurgico



38.64. Centro Cirurgico



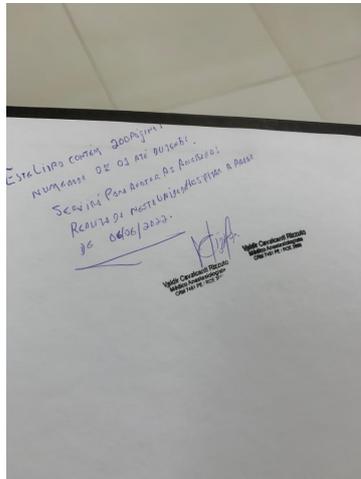


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.65. Centro Cirurgico



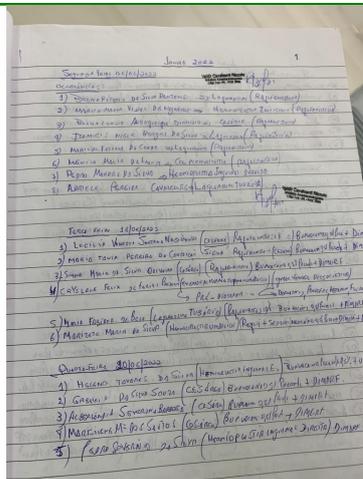
38.66. Centro Cirurgico



38.67. Livro Anestesia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



38.68. Livro Anestesia



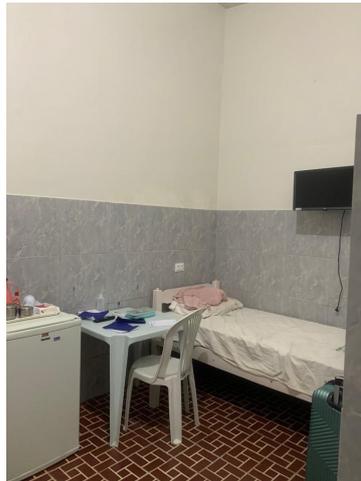
38.69. Acesso a Diretoria Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.70. Acesso ao laboratório Mofo



38.71. Repouso Medico



38.72. Repouso Medico